



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

SANCIONADA

97 06/2018

Helma Santana Amorim
Prefeita Municipal
Alto Paraíso - RO

CIRCULAR OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 07-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL
27/06/2018

**LEI MUNICIPAL Nº 1283/2018.
DE 27 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe: "Institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Alto Paraíso – SUAS e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte,

Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES E DAS DIRETRIZES

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social de Alto-Paraíso — SUAS com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMTAS a responsabilidade por sua implementação e coordenação.

§ 1º - O SUAS Alto Paraíso integra O Sistema Único de Assistência Social do Brasil, que tem a participação de todos os entes federados e por função, a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social.

§ 2º - O SUAS ALTO PARAISO, tomando como parâmetro o Sistema Único da Assistência – SUAS, organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

I – Descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação as normas gerais à esfera federal e a coordenação execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficiárias e de Assistência Social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socio territoriais locais;

II - participação da população, por meio das organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;

IV - centralidade na família para concepção e implementação, dos benefícios, serviços, programas e projetos;

V - garantia da convivência familiar e comunitária.

Art. 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, são política de Seguridade Social não contributiva que atende às necessidades humanas e sociais e realiza-se por meio de um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade.

Parágrafo Único - Como política pública de seguridade social, a assistência social coloca-se no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

Art. 3º - Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve integrar-se às políticas de Saúde, Previdência Social, Habitação, Educação, Direitos Humanos, Segurança Alimentar e Nutricional, Trabalho e Geração de Renda, Cultura, Esporte e Lazer, buscando a intersetorialidade, a ação em rede e a efetivação do conceito de seguridade social no âmbito do Município.

Parágrafo Único — O SUAS ALTO PARAÍSO terá um olhar étnico racial, de gênero, de diversidade sexual, religiosa e cultural para a implementação e aplicação de sua política.

SEÇÃO II

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 4º - O SUAS ALTO PARAÍSO reger-se-á pelas legislações federal, estadual e municipal, aplicáveis a Assistência Social no âmbito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º - A Assistência Social organiza-se por nível de complexidade compreendendo os seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares, e comunitários;

II - Proteção Social Especial conjunto efetivo de serviços programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

§ 1º - A Proteção Social Especial abrange a proteção social especial de media complexidade e de alta complexidade.

§ 2º - Os Serviços de Proteção Social Básica e Especial devem ser organizados de forma a garantir o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e suas defesas.

§ 3º - A vigilância social é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território, orientando as intervenções a serem feitas.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES DO SUAS ALTO PARAISO, DA SUA ORGANIZAÇÃO
E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES DO SUAS ALTO PARAISO

Art. 6º - Compõem o SUAS ALTO PARAÍSO:

I - como instâncias colegiadas:

- a) Conferência Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

- c) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
d) Demais Conselhos vinculados à SEMTAS, ou que vierem a ser criados e implantados no município na área da Política Nacional da Assistência Social.
II- como instancia de gestão da Política, a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social; SEMTAS.
III- como unidades complementares, as Entidades de Assistência Social.

SEÇÃO II
A SUA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Na conformação do SUAS ALTO PARAÍSO, os espaços de controle social são, o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências, e demais conselhos vinculados à SEMTAS.

Art. 8º - A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pela SEMTAS, é realizada a cada dois anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de Assistência Social implementada pelo município e definir novas diretrizes para a mesma.

§ 1º - A conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a política de assistência social no município que se desdobra em reuniões, encontros setoriais, pré-conferências realizadas em territórios, outras formas de mobilização e participação da sociedade.

§ 2º - Cabe aos demais conselhos convocar e coordenar as conferências municipais em suas áreas de atuação, bem como garantir e dar publicidade às deliberações aprovadas.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de controle social instituído Lei Municipal nº 148/96, tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, dentre prestadores trabalhadores do setor e usuários, com competência para normatizar e deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar os recursos orçamentários para sua efetivação em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência.

Art. 10 – As comissões locais de Assistência Social criadas por Lei Municipal regulamentadas por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS são instâncias de controle e tem a função de sugerir diretrizes, articular



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

mobilizar, acompanhar e fiscalizar a Política de Assistência Social no âmbito dos territórios locais.

Art. 11 – Exercerão complementarmente o controle social da política de assistência social na medida em que tenham interface com ela, os seguintes conselhos:

- I - Conselho Municipal de Direito da Criança e do adolescente - CMDCA;
- II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- III – Demais Conselhos constituídos a partir da aprovação desta lei.

§ 1º - Resoluções conjuntas deverão ser tomadas quando os temas e assuntos objeto de dois ou mais conselhos.

§ 2º - Os Conselhos relacionados no caput deste artigo terá um Secretário Executivo, que ocupará cargo de provimento em comissão, com formação de nível superior na área de ciências humanas e /ou Sociais, criado para tal fim, e na falta deste, será designado pela SEMTAS outro servidor desta natureza para esse fim.

Art. 12 - Cabe a Secretaria Municipal de trabalho e Assistência Social prover a Casa dos Conselhos de infraestrutura e recursos necessários ao funcionamento dos conselhos citados nos artigos 9º e 10 desta lei.

Art. 13 – São competências da SEMTAS, no âmbito do SUAS de Alto Paraíso:

- I – efetivar a gestão do SUAS Alto Paraíso;
- II – monitorar e avaliar as ações das entidades de Assistência Social desenvolvidas no âmbito do município;
- III – promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos, de interesse da Assistência Social;
- IV – coordenar as atividades de infraestrutura relativa a matérias, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS ALTO PARAÍSO,
- V – articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções institucionais para problemas sociais municipais.
- VI - Providenciar a documentação necessária à certificação das entidade de assistência social, nos termos do Decreto Federal nº 7237, de 20 de Julho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 12.101, de 27 de Novembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social compreenderá:

I – os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos e serviços da proteção social básica;

II – os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e os demais equipamentos da rede de proteção social especial de média complexidade;

III – os equipamentos de serviço da rede de proteção social especial de alta complexidade.

IV – Serviços sociais de utilidade pública, como emissão de carteira de trabalho, entre outros.

Art. 15 – O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias e à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência.

§ 1º - Novos CRAS poderão ser criados, em território extenso, com grande contingente populacional e com grave situação de vulnerabilidade social demonstrado por estudos diagnóstico e com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho, de acordo com o princípio da proximidade dos serviços para garantia do acesso aos cidadãos.

§ 2º - A SEMTAS implantará de acordo com a necessidade do CRAS e possibilidade, uma Equipe Volante, vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para o atendimento na área rural, com prioridades às áreas críticas.

§ 3º - O CRAS receberá denominação indicada pelos moradores dos territórios onde se situam, dentre os sujeitos significativos para a história local, após amplo debate e escolha consensual.

§ 4º - Cada CRAS terá um coordenador constituído por servidor efetivo e / ou comissionado, de nível superior, com formação em ciências humanas, e / ou sociais, que ocupará função gratificada.

Art. 16 – Os CRAS ofertarão os seguintes serviços, conforme Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais:

I – Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos.

Parágrafo Único – Os serviços socioassistenciais acontecerão de acordo com a legislação do Conselho Nacional e suas alterações.

Art. 17 - Compete aos CRAS:

- I – responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica;
- II – executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenha como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de vida;
- III – elaborar diagnóstico socioterritorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, banco de dados da vigilância social da Secretaria, dialogar com profissionais da área e lideranças comunitárias, banco de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselho de direitos e de políticas públicas e grupos sociais.
- IV – organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social;
- V – articular, no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica e especial da SEMAST, por meio dos coletivos territoriais;
- VI – trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede socioassistencial do território;
- VII – assegurar acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território;
- VIII – manter atualizado o cadastro de famílias integrantes do Cadastro Único como condição de acesso ao Programa Bolsa Família;
- IX – incluir as famílias do Programa Bolsa Família nos diversos serviços prestado pelos CRAS, em especial nos serviços de inclusão produtiva;
- X – pré habilitar idosos e pessoas com deficiência, conforme artigo 20 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC, cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;
- XI – conceder benefícios eventuais assegurados pela LOAS, cuidando de incluir nas famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;
- XII – participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir intersetorialidade no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

XIII – participar de processos de desenvolvimento local, com acompanhamento, apoio, assessoria e formação de capital humano e capital social local;

XIV – promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar acesso a eles;

XV – emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção;

XVI – atuar como “porta de entrada” das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional visando assegurar-lhes Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;

XVII - realizar busca ativa das famílias sempre que necessário visando assegurar-lhes o acesso aos direitos sócio-assistenciais.

Parágrafo Único - Os CRAS observarão o Protocolo de Gestão Integrada e instrumentos que vierem a ser firmado no âmbito da política de assistência social.

Art. 18 - Compõem a rede de Proteção Social Básica nos territórios, além dos CRAS, os serviços assistenciais voltados para famílias e pessoas em seus diferentes ciclos de vida e rede de inclusão sócio produtiva a implantada em articulação com Secretarias das áreas de trabalho e desenvolvimento econômico.

Art. 19 - O Município assegura, na condição de benefícios eventuais previstos na Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS, a ser regulamentado em Lei Municipal.

Art. 20 - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é unidade Pública de abrangência Municipal, de proteção social especial de Média Complexidade, responsável pela oferta de serviços especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com direitos violados, mas sem rompimento de vínculos familiares e comunitários.

§ 1º - O CREAS poderá ser criado, conforme a necessidade no município, por meio de estudos diagnósticos e/ou demanda crescente;

§ 2º - Cada CREAS terá um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou cargo comissionado, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais que ocupará função gratificada, conforme orientação da NOB/RH SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

Art. 21 - O CREAS ofertará os seguintes serviços conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

- I - serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos - PAEFI;
- II - serviço especializado em abordagem social;
- III - serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de Liberdade Assistida - LA e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
- IV - serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua;
- V - serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

Art. 22 - Compete ao CREAS:

- I - proporcionar apoio e acompanhamento especializado de forma individualizada ou em grupo a famílias e indivíduos;
- II - atender às famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;
- III - organizar e operar a vigilância social no município garantindo atenção e encaminhamentos a famílias e indivíduos com direitos violados;
- IV - contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos;
- V - organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção e sujeito social;
- VI - operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica e especial;
- VII - promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;
- VIII - emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção;
- IX - acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando à responsabilização por violações de direitos.

Art. 23 - A rede de proteção social especial de alta complexidade de Alto Paraíso deverá ser constituída por serviços e equipamentos destinados às crianças e adolescentes, adultos em situação de rua e idosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

Art. 24 - A rede de proteção social especial de alta complexidade ofertará os seguintes serviços, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, instituídos e implantados através de Lei Específica:

I - Serviços de Acolhimento Institucional;

II - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 1º - Os equipamentos da rede de proteção social especial de alta complexidade terão um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou cargo comissionado, de nível médio ou superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais que ocupará função gratificada.

§ 2º - Outros equipamentos, serviços e redes de proteção social especial de alta complexidade poderão ser criados e/ou apoiados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos conselhos afins.

§ 3º - O acolhimento familiar terá sempre prioridade em relação ao acolhimento institucional e será feito por meio do programa Família Acolhedora, com regulamentação em Lei Municipal em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.

Art. 25 - Integrarão o SUAS ALTO PARAÍSO, por meio do vínculo SUAS, Entidades não governamentais, programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial, organizados na forma estabelecida na legislação, inscritos na SEMTAS e no CMAS em funcionamento no Município.

Parágrafo Único - Todas as Entidades que compõem o SUAS ALTO PARAÍSO estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as orientações das Normas Operacionais Básicas, compreendendo que a política pública de assistência social tem caráter laico e é não contributiva.

Art. 26 - As Entidades de assistência social poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 27 - As entidades que receberem recursos públicos para desenvolverem projetos e serviços socioassistenciais deverão proceder à seleção pública do pessoal técnico e administrativo que atuarão nos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO SUAS ALTO PARAÍSO
SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A gestão do SUAS ALTO PARAÍSO cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social obedecendo às diretrizes dos incisos I e III artigo 4º da lei federal nº 8.742/1993, do comando único das ações no âmbito do município e da primazia e da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social de Alto Paraíso.

Art. 29 - O SUAS Alto Paraíso será operacionalizado por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente em unidades próprias do Município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º - As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial.

§ 2º - Consideram-se sem fins lucrativos, entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários da política de assistência social.

§ 3º - São usuários da política de assistência social cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 4º - São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e no SUAS, inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social.

§ 5º - Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu projeto político pedagógico elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgados a ele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

§ 6º - Todo equipamento do SUAS ALTO PARAÍSO terá mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como os espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, servidores e usuários.

SEÇÃO II
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 30 – Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS ALTO PARAÍSO, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento; Avaliação e Gestão da Informação e Relatórios Anual de Gestão, conforme especificação da NOB – SUAS.

Art. 31 – O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS é um instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectiva do SUAS.

Parágrafo Único - Cabe a SEMTAS A Elaboração do plano municipal de Assistência Social – PMAS, por um período de 04 (quatro) anos, que deverá ser submetido a aprovação do CMAS.

Art. 32- O financiamento da Política de Assistência Social será detalhado no processo de planejamento, por meio de orçamento plurianual e anual, expressando e autorizando projeção de receitas e os limites de gastos nos projetos e atividades propostos pela SEMTAS com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

§ 1º - O instrumento de planejamento orçamentário na administração pública, se desdobram no plano plurianual – PPA na lei de diretrizes orçamentárias-LDO e na lei orçamentária anual LOA.

§ 2º- Os instrumentos de planejamento orçamentários devem contemplar a apresentação dos programas e das ações considerando os planos da Assistência Social, os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios.

§ 3º- O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na proposta de lei orçamentária – Assistência Social, sendo os recursos destinados às despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas projetos, benefícios, governamentais e não governamentais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e constituídos como subunidades orçamentárias.

Art. 33 – A SEMTAS organizará o Sistema de Vigilância Social, Monitoramento, Avaliação de Assistência Social de ALTO PARAÍSO, com responsabilidade de:

- I – Produzir e sistematizar informações, indicadores, e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ ou pessoas nos diferentes ciclos de vida;
- II – Criar uma matriz de indicadores que permite avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas do plano Municipal de Assistência Social;
- III- dar divulgação aos resultados do plano Municipal de Assistência Social;
- IV- realizar estudos, pesquisa e diagnósticos;
- V – Monitorar e Avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da Assistência Social em especial das unidades abrigos, para diversos segmentos etários.

Parágrafo Único - Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de perda de fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas; exclusão pela pobreza e/ou no acesso a demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal: estratégias alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Art. 34 - O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao poder legislativo, Ministério Público e à Sociedade como um todo.

§ 1º - O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados dos produtos obtidos em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - A aplicação de recurso financeiro em cada exercício anual deve ser elaborada pelos gestores e submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

SEÇÃO III
DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS

Art. 35 - São responsabilidades e atribuições do Município para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS:

- I - destinar recursos financeiros para área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio de realização de concursos públicos;
- II - instituir designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;
- III - elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;
- IV - contribuir com a esfera federal Estados e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos trabalhadores do SUAS;
- V - aplicar o cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, em sua base territorial, considerando também entidades/organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;
- VI - manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento, avaliação das condições da área de gestão do trabalho para realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social.

Art. 36 - Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS Alto Paraíso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 37 - Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS Alto Paraíso deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

Art. 38 - Fica instituído o Programa de Formação Continuada em Assistência Social com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS Alto Paraíso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único - O Programa de Formação Continuada em Assistência Social de que trata este artigo deverá ser desenvolvido em parceria com a Secretaria Estadual de Assistência Social — SUAS.

**SEÇÃO IV
DO FINANCIAMENTO**

Art. 39 - O instrumento de gestão financeira do SUAS Alto Paraíso e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 148/96 de 02 de julho de 1996, estão vinculados à SEMTAS e estruturado como Subunidade Orçamentária.

Art. 40 - Cabe à SEMTAS, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do CMAS.

Art. 41 - A transferência de recursos do FMAS processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

Art. 42 - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 091 de 09 de novembro de 1994 que dispõe sobre a política de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Alto Paraíso tem o objetivo de captar recursos para financiar ações governamentais e não governamentais voltadas às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

§ 1º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é vinculado a SEMTAS e estruturado como Subunidade Orçamentária.

§ 2º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente segue as regulamentações estabelecidas pelo CMDCA.



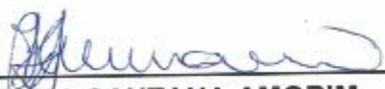
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social — SEMTAS.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 27 de Junho de 2018.



HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL